



Prefeitura Municipal de

# Belém de Maria

**SERIEDADE E TRABALHO**

**Lei nº 859, de 07 de junho de 2023.**

Atualiza a Lei 576/2011 de criação do Conselho Municipal de Educação, responsável pela Política Pública Da Educação e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da Sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania.

**Art. 2º** Para a consecução dos fins propostos pela Educação e em atenção à Constituição Federal (artigos 205 a 214), Emenda Constitucional nº 14/96, Lei nº 9.394 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Leis Estaduais, Constituição do Estado de Pernambuco (artigos 177 a 189), Deliberação nº 09/95 do Conselho Estadual de Educação, Lei Orgânica do Município de Belém de Maria, fica alterada a Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Belém de Maria.

**Art. 3º** Fica instituído, no âmbito da Educação, o Conselho Municipal de Educação de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer as políticas de educação no Município de Belém de Maria.

## **CAPÍTULO II DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** Ao Conselho Municipal de Educação cabe:

I - elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário;

II - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;



- III** - participar da elaboração, aprovar e avaliar os Planos Municipais de Educação, acompanhando sua execução;
- IV** - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- V** - promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
- VI** - exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com o artigo 208, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual e Ementa Constitucional nº 14/96, Lei Orgânica do Município de Belém de Maria;
- VII** - acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o censo escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;
- VIII** - acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- IX** - analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático, e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- X** - analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos de interesse de educação;
- XI** - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;
- XII** - exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e de Educação Básica, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;
- XIII** - manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
- XIV** - opinar e acompanhar o processo de cessão, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;



**XV** - opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;

**XVI** - sugerir normas especiais para que o Ensino Básico atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional de Educação;

**XVII** - pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do município;

**XVIII** - acolher denúncia de irregularidade no âmbito da Educação no município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento às conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;

**XIX** - opinar sobre recursos interposto de atos de escolas da rede municipal;

**XX** - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais;

**XXI** - promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do Município;

**XXII** - elaborar relatório trienal de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Educação.

### **CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E MANDATO**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, que será ocupado pelo membro indicado pelo seu seguimento na seguinte composição:

**I – 01** (um) representante da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo titular da pasta;

**II – 02** (dois) representantes dos professores e gestores da rede municipal de ensino, indicados pela organização representativa da classe ou pelo Conselho Escolar;

**III – 01** (um) representante dos professores da rede estadual de ensino, indicado pela organização representativa da classe ou pelo Conselho Escolar;



**IV – 01 (um)** representante dos professores da rede privada de ensino, indicado pela organização representativa da classe ou pelo Conselho Escolar;

**V – 02 (dois)** representantes de pais de alunos das escolas públicas da rede Municipal de Educação, indicados pela organização representativa de classe;

**VI – 01 (um)** representante dos servidores das escolas públicas da rede Municipal de Educação, indicado pelo Conselho Escolar;

**VII – 01 (um)** representante de aluno da rede municipal de ensino, indicado pelo Conselho de Classe;

**VIII – 01 (um)** representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Presidência.

**§ 1º** A cada membro titular corresponderá um suplente.

**§ 2º** Os membros titulares e suplentes terão um mandato de quatro anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

**§ 3º** A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos seguimentos ou entidades previstas neste artigo.

**§ 4º** Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**Art. 6º** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por mais 01 (um) mandato.

**Art. 7º** O mandato de conselheiro será considerado função de relevante interesse público, cujos membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo seu exercício prioritário e justificam as ausências a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

**Parágrafo único.** Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 8º-** O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:



Prefeitura Municipal de

# Belém de Maria

**SERIEDADE E TRABALHO**

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Geral;
- V – Câmaras Setoriais.

## SEÇÃO I DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

**Art. 9º** O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal.

**Art. 10.** O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão.

**Art. 11.** As sessões Plenárias serão:

I – Ordinárias, quando realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado;

II – Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.

**Parágrafo único.** As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

**Art. 12.** A cada sessão plenária do Conselho Municipal será lavrada uma ata pela Secretaria Geral, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

**Art. 13.** As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso e deverão ser publicadas nos locais de acesso ao público.

## SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

**Art. 14.** A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Educação a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, com mandato de 02 (dois) anos, tudo de conformidade com o Regimento Interno.



§ 1º A Presidência será escolhida por eleição entre os membros do Conselho.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente o cargo será ocupado pelo Vice-Presidente, na forma do Regimento Interno, o qual terá mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

### SEÇÃO III DA SECRETARIA GERAL

**Art. 15.** A Secretária Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por um Conselheiro escolhido em eleição pelos membros do Conselho.

**Parágrafo único.** As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo serão supridas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 16.** O exercício das funções de Secretário Geral não eximirá o Conselheiro de participar nas Câmaras Setoriais.

**Parágrafo único.** No seu impedimento, o Secretário Geral será substituído por um Secretário *ad hoc*, designado pela Presidência.

**Art. 17.** Compete ao Secretário do Conselho secretariar toda as reuniões ordinárias e extraordinárias do CME, com as seguintes atribuições:

- I – encaminhar e protocolar toda correspondência do Conselho;
- II – manter a documentação do Conselho organizada e arquivada;
- III – registrar as atividades do CME em Sessões Plenárias no livro de ata.

### SEÇÃO IV DAS CÂMARAS SETORIAIS

**Art. 18.** Ante a aprovação do Plenário, o Conselho instituirá Câmaras Setoriais paritárias e temporárias formadas por Conselheiros efetivos e suplentes.

**Art. 19.** As Câmaras terão a competência de apresentar proposta, analisar questões e elaborar pareceres sobre sua área de abrangência.



Prefeitura Municipal de

# Belém de Maria

**SERIEDADE E TRABALHO**

**Parágrafo único.** A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras serão estabelecidos no regimento interno ou em resolução aprovada pelo Plenário.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20.** O Conselho Municipal de Educação poderá pleitear concessão de competência em caráter excepcional, além das previstas, devendo encaminhar seu pleito ao Conselho Estadual de Educação acompanhada dos respectivos argumentos e justificativa.

**Art. 21.** Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa do Conselho Estadual de Educação e de Legislação Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 22.** Das decisões do Conselho Municipal de Educação, caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão.

**Parágrafo único.** Parte legítima para interposição de recurso caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aos membros do Conselho Municipal de Educação ou qualquer outro interessado de direto na questão.

**Art. 23.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 24.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Lei Municipal nº 576, de 14 de setembro de 2011.

### PUBLICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA PUBLIQUEI O PRESENTE DOCUMENTO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA FORMA DO ART. 97, INCISO I, LETRA "B", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

BELÉM DE MARIA – PE 07 de 06 de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Gilvânia José Silva

Belém de Maria, 07 de junho de 2023

  
ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA